



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Decreto nº 147/2021

De 22 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS, CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Público, tem por obrigação fiscalizar, orientar e proteger os interesses da Municipalidade, no âmbito da segurança e incolumidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para o funcionamento de bares e congêneres visando medidas de controle e prevenção para enfrentamento das ações e controle do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município .

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e da lei que instituiu o código de posturas e que compete ao Prefeito a expedição de decretos e atos normativos no âmbito do Poder Executivo; e ainda conforme orientação da PMMG para conter as medidas em proteção à saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e congêneres será de 08:00h até a 00:00h cumprindo as normas e determinações dos Decretos vigentes e da vigilância saúde e de prevenção e medidas protetivas a saúde pública dos municípios.

Parágrafo Único – De acordo com reivindicações do comércio local será autorizada tolerância durante todas as sextas-feiras e aos sábados para o fechamento dos bares, restaurantes e similares até à 01:00h impreterivelmente para o encerramento de suas atividades.

Art. 2º - As fiscalizações nos respectivos estabelecimentos serão efetuadas pelos fiscais da municipalidade devidamente credenciados para este fim, bem como os órgãos competentes.

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 141/2021, de 01/07/2021, permanecendo inalterado os demais itens do Decreto nº 141/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de julho de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais